

Drogas: os avanços na futura Constituição

JMC - P6

JOSE ELIAS MURAD

A nova Constituição Brasileira terá vários progressos no campo do controle e da prevenção do abuso de drogas. Mercê do trabalho e do apoio de vários constituintes, foi possível incluir no texto da Carta Magna do país, alguns itens da maior relevância. Entre outros, podem ser citados os seguintes:

1 — Tráfico de Drogas, Crime Inafiançável

Este é um dispositivo da mais alta importância e que havia sido retirado na Comissão de Sistematização. Entretanto, graças a uma emenda e um destaque feitos para o plenário, conseguimos recolocá-lo no texto, após uma defesa que não foi das mais fáceis porque desejava-se também colocar, no mesmo rol, o terrorismo e outros assuntos relacionados.

Homologada a nova Constituição Brasileira, os traficantes de drogas, ao serem presos, não poderão mais pagar fiança e sair praticamente impunes, porque a maioria desaparece depois disso, alguns indo até para o exterior. Tal ato se tornou tão corriqueiro que, certa vez, em pronunciamento no plenário da Assembleia Nacional Constituinte, chegamos a afirmar: "No Brasil, entre os traficantes de drogas, há uma diferença maça. O pobre vai para a cadeia e o rico para a Suíça". Dora-vante, sendo o crime inafiançável, isto não poderá ocorrer mais

2 — Controle dos Produtos Psicoativos

É um item também já aprovado em plenário, pois consta do capítulo da Saúde.

De acordo com tal dispositivo o Estado terá obrigação de controlar todos os produtos psicoativos, sem exceção. É evi-

dente que o controle das substâncias psicotrópicas capazes de levar à dependência, já existe por lei. Mas, tal item é muito mais amplo, pois a obrigatoriedade é de controle de todos os produtos psicoativos e tóxicos, o que, evidentemente inclui, por exemplo, as colas, tipo cola de sapateiro e os solventes voláteis e similares.

Tal dispositivo constitucional dará forças para, na legislação complementar, estabelecer-se princípios básicos de controle desses produtos voláteis, como os solventes das colas — que, até agora, têm sido de venda livre, inclusive para menores — em quase todo o país, pois somente algumas cidades, como Belo Horizonte e Curitiba, têm legislação específica a respeito.

3 — Confisco de terras onde forem encontradas culturas de Plantas Psicotrópicas (Maconha, Coca, Epadu)

Esta é, talvez, a maior vitória que conseguimos na Constituinte em termos de controle e da prevenção do uso de drogas. Em minha opinião, se nada mais tivéssemos feito na nova Constituição Brasileira, só este dispositivo justificaria a nossa passagem pela Assembleia Nacional Constituinte. Com ele, conseguimos dois objetivos importantes:

a) — A prevenção do cultivo dessas drogas, uma vez que o proprietário, cultivando-as, arrisca-se a perder suas terras, pois o confisco não implica em nenhuma indenização, além das outras sanções legais a que pode estar sujeito.

b) — Tais terras seriam destinadas à Reforma Agrária, sobre a qual tanto se fala, sem que muita coisa de concreto seja oferecida. Assim, pelo

menos no que diz respeito a essa atividade criminosa e ilegal, teríamos um início para sua implantação.

Lembro-me de que, quando defendi tal proposta na Comissão de Sistematização, um colega constituinte comentou comigo que seria pouca terra para tal finalidade. Respondi-lhe com uma frase do secretário de Justiça do Estado de Pernambuco, após uma palestra que fiz em Recife, a seu convite:

— Aprovada essa sua proposta, corre-se o risco de se confiscar metade do Estado do Pernambuco.

O TABACO E O ALCOOL

Outra vitória expressiva foi o dispositivo, no capítulo das comunicações, que restringe a propaganda de tabaco, bebidas alcoólicas, medicamentos e agrotóxicos. Isso já havia sido tentado várias vezes na legislação ordinária, sem sucesso. Nos arquivos do Prodasen, chegamos a conseguir cópia de 56 (cinquenta e seis) projetos ou anteprojetos onde se propunha coisa semelhante, desde 1979, sem se conseguir nada. Todos se encontram arquivados na Câmara ou no Senado. Agora, é um dispositivo constitucional, e mais ainda: com obrigatoriedade de contropropaganda. Assim, será possível colocar advertências sobre os males que tais produtos podem causar no organismo, ou sobre a sua toxicidade, nos maços de cigarros, garrafas de bebidas, frascos de medicamentos e caixas de agrotóxicos.

Hoje, quando tanto se fala no mundo inteiro, na luta contra o tabagismo e o alcoolismo, esta foi, sem dúvida alguma, uma das maiores vitórias em termos constitucionais.

JUN 1988